

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E DE ESTUDOS POLÍTICOS E INTERNACIONAIS**  
**= REGULAMENTO DO DHEPI, APROVADO EM CONSELHO DE DEPARTAMENTO,**  
**A 11 DE MAIO DE 2016 =**

**PREÂMBULO**

Em consequência da nova redacção dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, publicados em *Diário da República* pelo Despacho n.º 345/2016, de homologação dos Estatutos da FLUP (*Diário da República*, 2.ª série — N.º 5 — 8 de janeiro de 2016), o Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais, adiante designado por DHEPI ou simplesmente Departamento, procede a uma adequação do seu Regulamento em conformidade com o artigo 71.º.

O DHEPI reúne, entre os seus membros, docentes de História, Estudos Políticos e Internacionais, interessados na investigação científica, no estudo e no ensino universitários, em articulação com Unidades de Investigação Científica e Desenvolvimento, adiante designado por I&D, cujo âmbito temático se insere em áreas científicas afins das do DHEPI, e colaborará com outras entidades públicas ou privadas que persigam os mesmos objetivos..

Ao DHEPI compete promover a investigação científica, o estudo e o ensino universitários, desenvolvendo cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, conferentes dos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento, a par de cursos de especialização e formação contínua, organizando e/ou colaborando em projetos e em programas específicos.

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA, ÂMBITO E FINS**

**Artigo 1.º**

1. O DHEPI, corresponde a áreas de conhecimento delimitadas em função dos objetivos, das metodologias e das técnicas de investigação específicas.
2. Ao Departamento compete, nomeadamente, a regularização das seguintes atividades, dentro das áreas científicas que lhe são próprias:

- a) a promoção da investigação científica, fundamental e aplicada, assim como a sua difusão;
- b) o ensino em cursos de 1º, 2º e 3º ciclos, de especialização e de formação contínua;
- c) a prestação de serviços à comunidade, tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento social e cultural;
- d) a colaboração com outras entidades que persigam objetivos semelhantes, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 2.º

1. Para as actividades de investigação científica e prestação de serviços ao exterior, o Departamento colaborará, prioritariamente, com as I&D da FLUP ou da UP, bem como com outras, nacionais ou estrangeiras, devidamente creditadas.
2. A prossecução dos objectivos acima indicados será feita da seguinte forma:
  - a) organização e/ou colaboração em projectos, nos casos das actividades indicadas em 2 a) do Art. 1º deste Regulamento;
  - b) organização e/ou colaboração em programas, no caso das actividades indicadas em 2 b), c) e d) do Art. 1º deste Regulamento;
3. Nos termos dos arts. 37º e 46º dos Estatutos da FLUP poderão ser criadas secções do DEHPI, em função da dimensão ou pluralidade das matérias científicas e disciplinares compreendidas nas suas áreas.
4. Cada departamento tem competência, delegada pelo Diretor, para gerir as verbas que lhe são disponibilizadas, segundo art.36º dos Estatutos da FLUP

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃOS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO

#### Artigo 3.º

1. O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:
  - a) Diretor
  - b) Comissão Executiva
  - c) Conselho de Departamento

#### Artigo 4.º

1. O Diretor é eleito e empossado nos termos dos nos. 2, 3, 4 e 5 do art. 39º dos Estatutos da FLUP.
2. A Direção do Departamento tem a duração de quatro anos e pode ser ocupada pelo mesmo titular até ao limite de dois mandatos sucessivos ou três intercalados.
3. As suas competências são as previstas no artigo 42º dos Estatutos da FLUP:
  - a) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;
  - b) Representar o Departamento;
  - c) Divulgar e promover as actividades do Departamento junto dos potenciais interessados e zelar pela sua qualidade;
  - d) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
  - e) Submeter à aprovação do Conselho de Departamento os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões.
4. Em caso de ausência ou impedimento temporário, as suas funções serão desempenhadas pela Comissão Executiva, concretamente por um vogal docente.
5. O Diretor do Departamento pode, se assim o desejar, ser dispensado de 50% do serviço docente.

#### Artigo 5.º

1. O Conselho de Departamento é presidido pelo Diretor do Departamento e é constituído por todos os docentes do Departamento.
2. O Conselho tem entre outras as competências previstas nos artigos 40º e 41º dos Estatutos da FLUP:
  - a) Eleger o Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva;
  - b) Elaborar, aprovar e submeter a ratificação, pelo Diretor da FLUP, do regulamento do Departamento e propostas de alteração;
  - c) Decidir sobre a constituição e a dissolução de secções do Departamento;
  - d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação;

- e) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividade e orçamento e os planos estratégicos do Departamento;
  - f) Eleger os diretores de curso de qualquer ciclo de estudos que sejam organizados pelo Departamento;
  - g) Participar na eleição dos diretores de curso de qualquer ciclo de estudos co-organizados pelo Departamento;
  - h) Pronunciar-se sobre a participação dos docentes do Departamento em cursos de qualquer ciclo de estudos organizados por qualquer outro departamento;
  - i) Aprovar propostas de cursos de especialização e de formação contínua;
  - j) Aprovar a nomeação dos representantes dos Departamentos em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
  - k) Apreciar e aprovar a distribuição de serviço docente;
  - l) Aprovar propostas de contratação ou nomeação de pessoal docente;
  - m) Aprovar propostas de constituição de júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente;
  - n) Aprovar a nomeação de docentes responsáveis por Comissões de trabalho do Departamento;
  - o) Apreciar as propostas da Comissão Executiva relativas ao estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
  - p) Servir como órgão de recurso das decisões da Comissão Executiva.
3. É ainda da competência do Conselho de Departamento a proposta de destituição dos docentes da Comissão Executiva.
- a) A deliberação da destituição prevista neste número deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos seus membros.
  - b) A destituição do Diretor implica a cessação de funções da Comissão Executiva.
  - c) Em caso de destituição, as funções do Diretor serão exercidas pelo membro mais antigo da categoria mais elevada até à realização do novo acto eleitoral.
  - d) A decisão do Conselho do Departamento que suspende ou destitui o Diretor do Departamento está sujeita a homologação do Diretor da FLUP.

4. O Conselho do Departamento poderá delegar competências na Comissão Executiva e no Diretor.

#### Artigo 6.º

1. Os membros do Conselho de Departamento estão sujeitos ao regime de faltas estabelecido no artigo 61º, nº 2, alínea a), dos Estatutos da FLUP quanto às reuniões em que devem participar.
2. As reuniões deverão realizar-se dentro das horas normais de serviço.
3. A comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, exceto provas de avaliação e júris de concursos e de atos académicos.
4. Quaisquer faltas que se não enquadrem nos casos referidos neste artigo serão apreciadas pela Comissão Executiva e, caso não tenham a devida justificação legal, comunicadas ao Diretor da Faculdade.
5. Para além dos membros do Conselho de Departamento que não se encontrem em efetividade de funções, estão dispensados de participar nas reuniões os professores em período de licença sabática ou equiparação a bolseiro, os quais, como tal, não serão considerados no respectivo *quorum*.

#### Artigo 7.º

1. As reuniões do Conselho de Departamento serão convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência, no âmbito de uma calendarização prévia.
2. Em casos excecionais e urgentes, poderão ser convocadas com menor antecedência, devendo sempre constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos.

#### Artigo 8.º

1. A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:
  - a) Diretor do Departamento;
  - b) dois vogais docentes em regime de tempo integral;
  - c) um vogal representante dos estudantes, eleito bienalmente;
  - d) um vogal funcionário não docente do Departamento, caso exista.

2. Os estudantes pertencentes à Comissão Executiva do Departamento beneficiarão de disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.
3. A Comissão Executiva poderá nomear como seus assessores, para funções específicas, quaisquer membros do Departamento.
4. Os diretores dos cursos associados ao Departamento participam nas reuniões da Comissão Executiva sempre que tal lhes for solicitado pelo Diretor.

#### Artigo 9.º

1. À Comissão Executiva compete:
  - a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FLUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho de Departamento;
  - b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FLUP;
  - c) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento nos casos em que estas existam;
  - d) Coordenar a distribuição do serviço docente, em articulação com os diretores de curso respetivos, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente a submeter à apreciação do Conselho de Departamento;
  - e) Apresentar ao Conselho Científico da FLUP propostas de contratação ou nomeação de pessoal docente, após prévia aprovação pelo Conselho de Departamento, procedendo também à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
  - f) Apresentar ao Conselho Científico, após prévia aprovação do Conselho de Departamento, propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente e investigador, adstrito ao Departamento;
  - g) Preparar e propor ao Conselho Executivo da FLUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, após apreciação pelo Conselho de Departamento;

- h) Submeter à aprovação do Conselho de Departamento a nomeação dos responsáveis das Comissões de trabalho do Departamento, zelando pelo seu bom funcionamento;
  - i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FLUP;
  - j) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Departamento o relatório de actividades e contas de Departamento relativo ao exercício e o plano de actividades, orçamento e plano estratégico relativos ao exercício seguinte;
  - k) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento.
2. Ao Conselho do Departamento compete ainda aprovar as propostas de colaboração que a Comissão Executiva lhe submeta, de investigadores e/ou docentes de outras universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Este estatuto não confere a qualidade, direitos ou deveres previstos na lei geral para os membros dos Departamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS CENTRAIS DE APOIO E GESTÃO**

##### **Artigo 10.º**

O Departamento dispõe de um secretariado que executa as tarefas administrativas inerentes às suas actividades de gestão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ORÇAMENTO**

##### **Artigo 11.º**

- 1. Os recursos financeiros do Departamento são geridos nos termos dos Estatutos da FLUP.
- 2. O orçamento do Departamento será distribuído internamente de acordo com as determinações do Conselho de Departamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 12.º

1. O Regulamento do Departamento poderá ser objeto de revisão em reunião do Conselho de Departamento, de cuja convocatória aquela deverá constar expressamente como ponto da ordem de trabalhos. A revisão deverá ser aprovada por maioria de dois terços do total de membros em efetividade de funções.
2. As revisões do Regulamento do Departamento poderão realizar-se:
  - a) ordinariamente, uma vez em cada mandato, até 60 dias após a posse do Diretor do Departamento;
  - b) extraordinariamente, sempre que solicitado por um mínimo de um quarto dos membros do Conselho de Departamento em efetividade de funções.

#### Artigo 13.º

A todas as situações omissas neste regulamento serão aplicados os Estatutos da FLUP.